

MEP9399	276670T000629510	17/09/2020	51851
MTL2997	276670T000612381	18/09/2020	76332
MWA7H40	276670T000631370	18/09/2020	51851
NBW9A66	276670T000629511	17/09/2020	58433
NEO4240	276670T000637050	17/09/2020	51851
NXT2C81	276670T000631369	18/09/2020	76331
OFN5995	276670T000617508	17/09/2020	60411
OHU0E72	276670T000633451	17/09/2020	55500
OXG8947	276670T000633447	17/09/2020	76252
PKF1F34	276670T000635537	17/09/2020	65300
PWM5278	276670T000612377	18/09/2020	51851
PWU0652	276670T000633443	17/09/2020	75870
PYS6A66	276670T000585481	18/09/2020	51852
PZD8218	276670T000637052	17/09/2020	76332
QBG1204	276670T000633452	17/09/2020	55500
QHE1028	276670T000642101	17/09/2020	55414
QOB8A25	276670T000637053	17/09/2020	55090
QOP4569	276670T000631377	18/09/2020	73662
QPB3D47	276670T000583587	18/09/2020	54526
QPL3F38	276670T000593326	18/09/2020	54600
QUF0114	276670T000633450	17/09/2020	51851
RFD1H19	276670T000633435	17/09/2020	76331

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA FEL-PO Nº 65, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Designa servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Pregão nº 208/2020, cujo objeto é o Registro de preço para locação de equipamentos para Sonorização e Iluminação, Palco e equipamentos para eventos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Assessor de Eventos Ademilson Costa Marto, matrícula nº 20.016-6, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art 2º Fica o assessor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Atas de Registro de Preços nº 336/2020 - SEI nº 19.008.121749/2020-08, no que se refere à Fundação de Esportes de Londrina.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Controle deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 28 de setembro de 2020. Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor(a) Presidente - Gabinete

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

DECISÃO Nº 014, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1551/2018

Fornecedor/Representado: BANCO CBSS S.A. (BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 135/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 15.845,56 (quinze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 016, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1576/2018

Fornecedor/Representado: ODONTOPREV S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 137/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo. Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 019, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1581/2018
Fornecedor/Representado: CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 140/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.
Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1616/2018
Fornecedor/Representado: CSD - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO (CIDADE CANÇÃO)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 143/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 027, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1707/2018
Fornecedor/Representado: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CLARO TV)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 151/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 250.114,08 (duzentos e cinquenta mil cento e quatorze reais e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 028, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1800/2018
Fornecedor/Representado: CROSSFIT LONDRINA LTDA-ME
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 153/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 030, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1830/2018
Fornecedor/Representado: CLARO S.A. (Sucessora por Incorporação da NET Serviços de Comunicação S/A)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 156/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 208.851,17 (duzentos e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.